

Of. nº/2020

375/2020

São Francisco de Assis, 1º de outubro de 2020.

Exmº. Sr.

Vasco Azambuja de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei ⁴³~~40~~/2020

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 43/2020 que aprova o convênio celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Município de Manoel Viana.

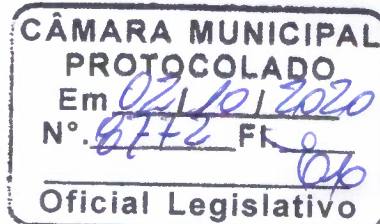
O referido projeto se justifica tendo em vista a necessidade de acolhermos crianças e adolescente da cidade de Manoel Viana na Casa de Passagem de nosso município, uma vez que lá não tem um lugar apropriado para o acolhimento destes, sendo que em reunião dos Secretário dos Municípios juntamente com senhor Promotor o mesmo recomendou aos senhores Secretários uma parceria entre os municípios através de convênio.

Acompanha o projeto de lei o termo de convênio celebrado entre os dois municípios que fará parte integrante na sanção da Lei.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos de Lei, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 43/2020

APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Aprova o convênio celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Município de Manoel Viana, visando o acolhimento institucional de crianças ou adolescentes do Município de Manoel Viana para a Casa de Passagem Menino Jesus, conforme termo da minuta anexa, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis".

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu **Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob n.º. 752.669.540-00, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, n.º. 1707, inscrita no CNPJ n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu **Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n.º 624.436.400-78, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes – Abrigo no Município de São Francisco de Assis.

a) O acesso ao Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes se dará por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

b) No momento em que a criança ou adolescente for acolhido no município diverso, a responsabilidade pela execução das ações voltadas a reintegração familiar ficará a cargo tanto do município de origem (que continuará responsável pelo atendimento à família e por assegurar os meios necessários à manutenção dos vínculos e a futura reintegração familiar), quanto do município onde o acolhimento será executado (o dirigente da entidade, por força do disposto no Art. 92, § 1º, do ECA, se torna o "responsável legal" pelos seus acolhidos; e todas as intervenções protetivas a serem efetuadas junto a estes, ficam a cargo da 'rede de proteção à criança e ao adolescente' local), devendo haver uma coordenação de ações entre os órgãos públicos, técnicos e autoridades que atuam em ambos.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 2 (dois) salários mínimos nacionais mensais por acolhimento;

a) Também ficará a cargo do Município de Manoel Viana disponibilizar um Psicólogo, um Médico Psiquiatra e um Assistente Social, sempre que necessário para atender as demandas dos acolhidos do município de Manoel Viana.

b) O deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana, para eventuais serviços médicos especializados (avaliação psiquiátrica) e da equipe técnica, ficará por conta do município de Manoel Viana.

Rua Walter Jobim, n.º 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

c) As despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços de atenção básica, ficarão sob a responsabilidade do município de São Francisco de Assis.

d) Também compete ao município de São Francisco de Assis, manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de acolhimento, conforme a Tipificação dos serviços de Acolhimento – SUAS.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

CLÁUSULA 5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Fonte de Recurso: 08 – Secretaria de Assistência Social

08.01 - Fundo da Assistência Social

33.90.39.99.33.00 – Serviço de Acolhimento e Internação (3346)

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará através de relatório de atendimento, que deverá ser entregue à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Manoel Viana, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Manoel Viana - RS 09 de junho de 2020.

Município de Manoel Viana
CNPJ n. 01.551.762/0001-31

Município de São Francisco de Assis
CNPJ n° 87.896.882/0001-01